

REVOGADA PELA LEI Nº 3620/89

L E I N.º 3531/89  
de 16 de junho de 1989.

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a alienar, mediante venda, uma gleba de terras integrante do patrimônio municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

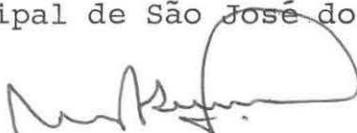
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a alienar, mediante venda, nos termos do que dispõe o artigo 63, inciso I do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, uma gleba de terras integrante do seu patrimônio situada na zona rural do Município, no Bairro denominado Rio do Peixe ou Turvo, melhor descrita e caracterizada no Título de Propriedade, Laudo Avaliatório e Planta de referência, que, em anexo, ficam fazendo parte integrante desta lei.

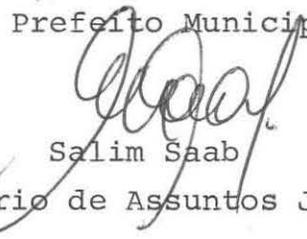
Artigo 2º - O Edital de Concorrência Pública conterá o preço mínimo de venda constante do Laudo Avaliatório pelo qual será alienada a gleba e bem assim os demais requisitos que necessários forem para o ato jurídico dessa natureza.

Artigo 3º - As despesas com a lavratura da correspondente Escritura de Venda e Compra autorizada por esta lei e bem assim a respectiva matrícula e eventuais averbações no Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta exclusiva do Comprador.

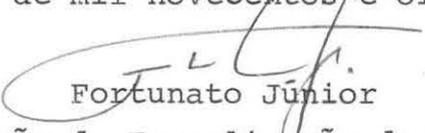
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1791, de 27 de abril de 1976.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de junho de 1989.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

  
Salim Saab  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos dezesseis dias de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos